



RELATÓRIO

**Comitê Interministerial de
Análise de Projetos de
Minerais Estratégicos –
CTAPME**

SGM/MME

2021

**RELATÓRIO ANUAL DO
COMITÊ INTERMINISTERIAL
DE ANÁLISE DE PROJETOS DE
MINERAIS ESTRATÉGICOS –
CTAPME**

2021

Brasília – DF

MME

2022



Ministério e Minas e Energia

Secretaria de Geologia, Mineração e Transformação Mineral Departamento de
Tecnologia e Transformação Mineral

MINISTRO DE ESTADO
BENTO ALBUQUERQUE

SECRETÁRIA EXECUTIVA
MARISETE FÁTIMA DADALD PEREIRA

SECRETÁRIO DE GEOLOGIA, MINERAÇÃO E
TRANSFORMAÇÃO MINERAL
PEDRO PAULO DIAS MESQUITA

SECRETÁRIA DE PETRÓLEO, GÁS
NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS
JOSÉ MAURO FERREIRA COELHO

SECRETÁRIO DE PLANEJAMENTO E
DESENVOLVIMENTO ENERGÉTICO
PAULO CÉSAR MAGALHÃES DOMINGUES

SECRETÁRIO DE
ENERGIA
ELÉTRICA
RODRIGO LIMP NASCIMENTO

MINISTÉRIO DE MINAS E ENERGIA-MME
ESPLANADA DOS MINISTÉRIOS
BLOCO U- 5º ANDAR
70065-900-BRASÍLIA-DF
TEL.: (55 61) 2032-5936

WWW.MME.GOV.BR

ELABORAÇÃO

DEPARTAMENTO DE TRANSFORMAÇÃO MINERAL E TECNOLOGIA MINERAL
ENIR SEBASTIÃO MENDES

COORDENADOR GERAL

Daniel Alves Lima
Miguel Crisóstomo Brito Leite

SECRETÁRIA-EXECUTIVA DO CTAPME

Maria Tereza Almeida Cunha de Castro

EQUIPE TÉCNICA

Adriana de Souza Oliveira
Aline Pimenta Caixeta
Luciano da Silva Texeira
Mário Bierknes
Robson Reis

Catálogo na Fonte

Brasil, Ministério de Minas e Energia, Secretaria de Geologia, Mineração e
Transformação Mineral

Relatório Comitê Interministerial de Análise de Projetos de Minerais Estratégicos –
CTAPME. Ano 2021. Ministério de Minas e Energia. Departamento de Transformação e
Tecnologia Mineral. Brasília: MME/SGM/DTTM, 2021.

MME, Relatório Comitê Interministerial de Análise de Projetos de Minerais
Estratégicos – CTAPME. Ano 2021. Brasília, 2021.

LISTA DE SIGLAS

ACP- Ação Civil Pública

ANM - Agência Nacional de Mineração

CTAPME- Comitê Interministerial de Análise de Projetos de Minerais Estratégicos

FUNAI- Fundação Nacional do Índio

IBAMA- Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais

INCRA- Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária

IPHAN- Instituto do Patrimônio Histórico e Artístico Nacional

MME - Ministério de Minas de Energia

SEPPI- Secretaria Especial do Programa de Parceria de Investimentos

SGM - Secretaria de Geologia , Mineração e Transformação Mineral

SUMÁRIO

CAPÍTULO 1 – INTRODUÇÃO	8
1.1 APRESENTAÇÃO	8
1.2 OBJETIVO	8
CAPÍTULO 2 – HISTÓRIO DA POLÍTICA PRÓ-MINERAIS	
ESTRATÉGICOS.....	10
CAPÍTULO 3- REUNIÕES CTAPME.....	15
3.1. 1ª e 2ª Reuniões Ordinárias	15
3.2. 3ª Reunião Ordinária	16
3.3 1ª Reunião Extraordinária	19
3.4 4ª Reunião Ordinária	20
3.3 NOTÍCIAS CTAPME	24
CONCLUSÕES.....	26
ANEXO I	27



CAPÍTULO 1

CAPÍTULO 1 – INTRODUÇÃO

1.1 APRESENTAÇÃO

O Relatório Anual do Comitê Interministerial de Análise de Projetos de Minerais Estratégicos – CTAPME apresenta os resultados de todas as reuniões realizadas pelo Comitê no ano de 2021.

1.2 OBJETIVO

A elaboração deste Relatório tem como principal objetivo consolidar todos os resultados e atividades realizadas pela Secretaria-Executiva do CTAPME e as deliberações deste Comitê.



CAPÍTULO 2

CAPÍTULO 2 – HISTÓRIO DA POLÍTICA PRÓ-MINERAIS ESTRATÉGICOS

O Plano Nacional de Mineração PNM- 2030 faz referência a três situações sobre os minerais estratégicos, como se segue:

- *a primeira refere-se ao bem mineral do qual o Brasil depende de importação em alto percentual para o suprimento de setores vitais de sua economia;*
- *a segunda situação é a dos minerais que deverão crescer em importância nas próximas décadas por sua aplicação em produtos de alta tecnologia; e*
- *a terceira situação é aquela em que o país apresenta vantagens comparativas em determinados recursos minerais, essenciais para sua economia pela geração de divisas.*

Buscando garantir o suprimento interno desses bens minerais, o Governo Federal tem como prioridade aumentar a produção nacional em bases ambientalmente sustentáveis. Destaca-se que o Brasil tem relevantes reservas conhecidas de minerais estratégicos com potencial para serem aproveitadas economicamente. São projetos minerários importantes, considerados maduros e com disponibilidade de recursos financeiros para serem implementados, mas que apresentam ou podem apresentar desafios no seu desenvolvimento em razão de complexidades no processo de licenciamento ambiental.

Como forma de enfrentamento a esses desafios, foi publicado o Decreto Nº 10.657, de 24 de março de 2021, que dispõe sobre criação e qualificação da Política de Apoio ao Licenciamento Ambiental de Projetos de Investimentos para a Produção de Minerais Estratégicos - "Pró Minerais Estratégicos", no âmbito do Programa de Parcerias de Investimentos - PPI.

O Art. 2º do Decreto 10.657/2021, em consonância com o PNM 2030, refere-se aos critérios de enquadramento dos minerais estratégicos na Política, conforme mostrado abaixo:

Art. 2º Os projetos de investimento em mineração poderão ser habilitados na política "Pró-Minerais Estratégicos" de acordo com os seguintes critérios,

mediante solicitação do respectivo titular do projeto:

I - bem mineral do qual o País depende de importação em alto percentual para o suprimento de setores vitais da economia;

II - bem mineral que tem importância pela aplicação em produtos e processos de alta tecnologia; ou

III - bem mineral que detém vantagens comparativas e que são essenciais para a economia pela geração de superávit da balança comercial do País.

Nesse sentido, a Política “Pró-Minerais Estratégicos”, é voltada a apoiar, por meio da Secretaria Especial do PPI do Ministério da Economia (SEPPI/ME) em articulação com outros órgãos e entidades públicas, o processo de licenciamento ambiental dos projetos considerados relevantes para o aumento da produção brasileira de minerais estratégicos com vistas ao desenvolvimento do País.

No exercício da competência que lhe é conferida pelo inciso VIII do art. 8º-A da Lei 13.334, de 2016, a SEPPI/ME acompanhará os processos de licenciamento ambiental, conduzidos pelos órgãos ambientais competentes, e realizará a articulação institucional necessária para minimizar riscos e solucionar conflitos que venham a ser identificados. A atuação da SEPPI/ME deverá conferir sinergia ao processo de licenciamento ambiental e favorecer a avaliação integrada dos impactos socioambientais mediante a facilitação, por exemplo, do diálogo entre o órgão ambiental competente pela condução do licenciamento ambiental do projeto e outras autoridades públicas envolvidas, como órgãos gestores de unidades de conservação, a Fundação Nacional do Índio (Funai), o Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária (Incra) e o Instituto do Patrimônio Histórico e Artístico Nacional (Iphan).

É importante ressaltar que a Política “Pró-Minerais Estratégicos” não implica em flexibilização de exigências ou supressão de etapas do licenciamento ambiental, tampouco acarreta qualquer alteração nas regras aplicáveis ao processo ou nas atribuições dos responsáveis pela emissão das licenças ou autorizações. Os projetos que são habilitados na política “Pró-Minerais Estratégicos” continuam obrigados a atender às mesmas exigências ambientais, bem como a cumprir as mesmas etapas do procedimento impostas a qualquer outro projeto mineral.

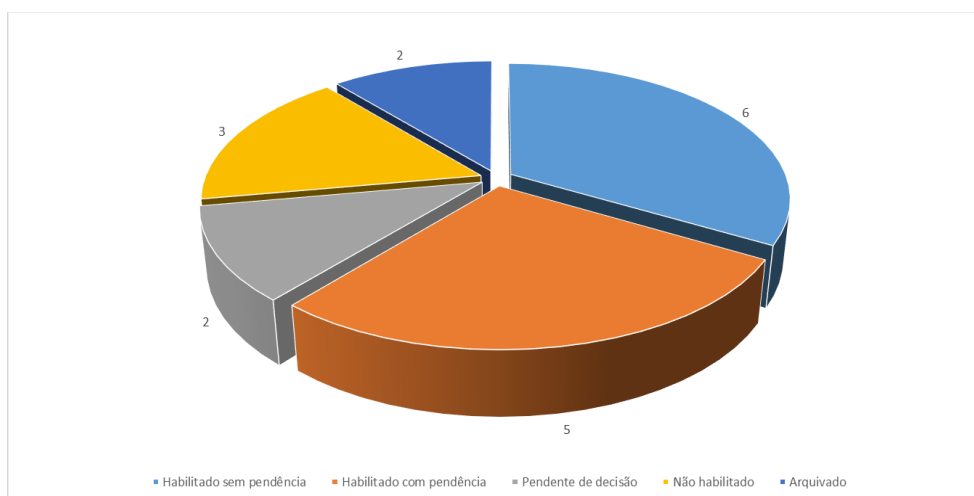
O Decreto também instituiu o Comitê Interministerial de Análise de Projetos de Minerais Estratégicos (CTAPME), o qual será integrado pelos representantes, titular e suplente, dos seguintes órgãos e ministérios:

- I - Ministério de Minas e Energia, que o coordenará;
- II - Gabinete de Segurança Institucional da Presidência da República;
- III - Ministério da Ciência, Tecnologia e Inovações;
- IV - Secretaria Especial de Assuntos Estratégicos da Presidência da República; e
- V - Secretaria Especial do Programa de Parceria de Investimentos, do Ministério da Economia.

Visando a implementação da Política Pró-Minerais Estratégicos, o CTAPME publicou o seu regulamento na Resolução nº 1, de 18 de junho de 2021, que dispõe sobre o funcionamento do CTAPME e sobre a habilitação de projetos de investimento na Política Pró-Minerais Estratégicos. Publicou ainda a Resolução nº 2, de 18 de junho de 2021, que apresenta a relação de minerais estratégicos para o País, de acordo com os critérios de que trata o art. 2º do Decreto nº 10.657/2021.

Com as Resoluções estabelecidas, os proponentes puderam encaminhar os projetos de investimento e o CTAPME deu início às deliberações dos projetos que solicitaram enquadramento na Política Pró-Minerais Estratégicos. Em 2021, foram recebidos 18 projetos, o Gráfico 1 traz as deliberações do CTAPME de forma agregada com base na primeira reunião que o projeto foi deliberado e na atuação da Secretaria-Executiva.

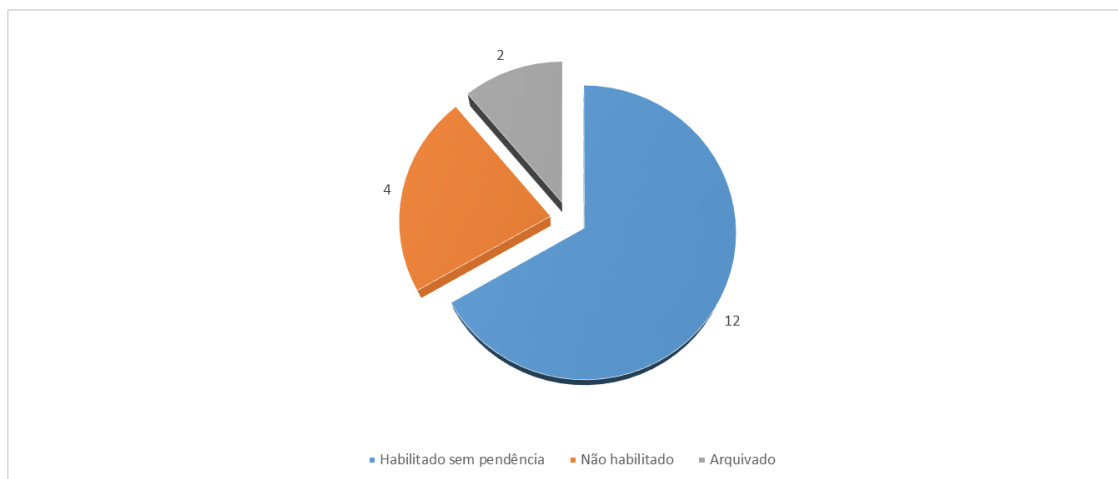
Gráfico 1: Resultado após primeira deliberação



Fonte: Secretaria-Executiva CTAPME.

Os projetos habilitados com pendência e os pendentes de decisão passaram por nova deliberação do CTAPME, o Gráfico 2 traz os resultados.

Gráfico 2: Resultado após nova deliberação



Fonte: Secretaria-Executiva CTAPME.



CAPÍTULO 3

CAPÍTULO 3- REUNIÕES CTAPME

Conforme estabelecido na resolução CTAPME Nº 1/2021, o comitê poderá realizar reuniões ordinárias e extraordinárias, em 2021 foram realizadas quatro reuniões ordinárias e uma extraordinária. Os próximos itens deste relatório trazem, de forma sucinta, o relato das reuniões do CTAPME no exercício 2021.

3.1. 1ª e 2ª Reuniões Ordinárias

A 1ª Reunião Ordinária, realizada em dia 07 de maio de 2021, e a 2ª Reunião Ordinária, em 14 de maio de 2021, tiveram como finalidade debater e aprovar as regras de funcionamento do Comitê e a lista de minerais estratégicos. Após as duas reuniões, foram aprovadas e publicadas duas resoluções, a saber:

- ✓ Resolução Nº 1, de 18 de junho de 2021 - Dispõe sobre o funcionamento do Comitê Interministerial de Análise de Projetos de Minerais Estratégicos (CTAPME) e sobre a habilitação de projetos de investimento na Política Pró-Minerais Estratégicos. Anexo I
- ✓ Resolução Nº 2, de 18 de junho de 2021 - Define a relação de minerais estratégicos para o País, de acordo com os critérios de que trata o art. 2º do Decreto nº 10.657. Anexo I

Após a publicação da Resolução CTAPME Nº 1, os titulares de projetos puderam encaminhar os projetos solicitando habilitação no CTAPME. A partir da 3ª Reunião Ordinária do CTAPME, em 17 de agosto de 2021, se iniciaram as deliberações dos projetos recebidos pela Secretaria-Executiva. Foram realizadas mais duas reuniões com este fim, a 1ª Reunião Extraordinária, em 28 de setembro de 2021, e a 4ª Reunião Ordinária, em 24 de novembro de 2021. O relato das reuniões encontra-se na sequência deste Relatório.

Cabe destacar que conforme disposto no art. 5º §1º da Resolução Nº 1, a pauta continha até 8 (oito) processos por reunião, sendo respeitada a ordem cronológica de recebimento. As deliberações do CTAPME são definidas no art. 13, conforme descrito:

***I - projeto habilitado sem pendência:** o projeto passa a integrar a Política Pró-Minerais Estratégicos;*

***II - projeto habilitado com pendência:** o projeto está apto a integrar a Política Pró-Minerais Estratégicos, condicionado ao atendimento, no prazo fixado, de*

uma ou mais exigências estabelecidas pelo próprio CTAPME;

*III - **processo pendente de decisão**: necessidade de atendimento, no prazo fixado, de uma ou mais exigências estabelecidas pelo próprio CTAPME para que seja objeto de nova deliberação;*

*IV - **projeto não habilitado**: o projeto não atende aos critérios para habilitação na Política Pró-Minerais Estratégicos, devendo ser arquivado.*

3.2. 3ª Reunião Ordinária

A 3ª Reunião Ordinária aconteceu no dia 17 de agosto de 2021 e foram analisados os seguintes projetos:

- 1) Projeto Bloco 8;
- 2) Projeto Potássio Autazes;
- 3) Projeto Mina do Alemão;
- 4) Projeto Carimã;
- 5) Projeto S11D +20 Mtpa;
- 6) Projeto Mina N3;
- 7) Projeto N1 e N2; e
- 8) Projeto Fosfato Três Estradas.

Para subsidiar a deliberação do Comitê, a Secretaria-Executiva elaborou Nota Técnica para cada projeto, encaminhou material técnico para os integrantes e realizou apresentação, com informações dos projetos destacando os entraves encontrados no processo de licenciamento ambiental.

As deliberações foram:

- Projeto Bloco 8: habilitado com pendência
Empresa: Sul Americana de Metais S/A
Substância: minério de ferro

Pendências:

- esclarecer a situação atual da ACP nº 1021742-81.2019.4.01.3800 que trata da definição do órgão competente para emissão do licenciamento ambiental do Projeto Bloco 8; e
- informar as providências adotadas pela empresa perante os órgãos competentes para a realização das oitivas prévias nas comunidades geraízeras.

- Projeto Autazes: pendente de decisão
Empresa: Potássio do Brasil Ltda.
Substância: minério de potássio

Providência:

- As áreas demarcadas nos processos minerários 880.423/08, 880.504/08, 880.505/08 e 880.506/08, registrados na Agência Nacional de Mineração, sobrepõem-se parcialmente à Terra Indígena Jauary.

- Projeto Mina do Alemão: habilitado com pendência
Empresa: Vale S/A
Substância: minério de Cobre

Pendências:

- esclarecer a situação atual da Ação Civil Pública 1002950-33.2020.4.01.3901 movida pelo povo indígena XiKrin.; e
- informar as providências tomadas pela empresa para solucionar as questões relacionadas à compensação espeleológica.

- Projeto Carimã: não habilitado
Empresa: Paco Mineração
Substância: minério de manganês

Justificativas:

- insuficiência de informações da empresa pertinentes ao licenciamento ambiental que evidenciem obstáculos a serem superados mediante melhor interlocução interministerial, circunstância esta a justificar a atuação do Conselho do Programa de Parcerias de Investimentos da Presidência da República (CPPI) na condição de Comitê Interministerial; e
- não atendimento, por parte da empresa, à solicitação de informação contida na Notificação nº 139185/NURE-MAR/DINURE/2021, reiterado pela Notificação de Pendência nº 13249/NURE-MAR/DINURE/2021, ambas da Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Sustentabilidade.

- Projeto S11D + 20Mtpa: pendente de decisão
Empresa: Vale S/A
Substância: minério de ferro

Providências:

- esclarecer os entraves que impactam na obtenção do licenciamento ambiental para o Projeto SD11 + 20 Mtpa; e
- esclarecer possíveis interferências com o plano de manejo da FLONA Carajás.

➤ Projeto Mina N3: habilitado com pendência

Empresa: Vale S/A

Substância: minério de ferro

Pendências:

- esclarecer a situação atual da Ação Civil Pública 1004235-61.2020.4.01.3901 movida pelo povo indígena XiKrin em andamento na 2ª Vara Federal Cível e Criminal da SSJ de Marabá-PA; e
- informar as providências tomadas pela empresa para solucionar as questões relacionadas à compensação espeleológica, uma vez que o projeto se localiza em região de cavidades naturais subterrâneas.

➤ Projeto N1 e N2: habilitado com pendência

Empresa: Vale S/A

Substância: minério de ferro

Pendências:

- esclarecer as tratativas perante o IPHAN sobre os sítios arqueológicos presentes na área do Projeto N1 e N2; e
- informar as providências tomadas pela empresa para solucionar as questões relacionadas à compensação espeleológica, uma vez que o projeto se localiza em região de cavidades naturais subterrâneas.

➤ Projeto Fosfato Três Estradas: habilitado com pendência

Empresa: Águia Fertilizantes S/A

Substância: minério de fosfato

Pendências:

- esclarecer as tratativas perante o IPHAN, uma vez que o empreendimento trará impactos sobre bens tutelados pelo Instituto; e
- informar as providências tomadas para solucionar as questões levantadas na Recomendação nº 01/2021 do Ministério Público Federal Procuradoria da

República no Município de Bagé/RS, em especial quanto à anulação da Licença Prévia nº 355/2019.

Todos os responsáveis pelos projetos foram notificados via ofício da decisão e foi dado prazo para envio das pendências conforme particularidade de cada projeto. Em seguida, a Secretaria-Executiva informou à SEPPI sobre a decisão do CTAPME para esta iniciar as tratativas com os projetos habilitados.

3.3 1ª Reunião Extraordinária

A 1ª Reunião Extraordinária aconteceu no dia 28 de setembro de 2021, tendo como pauta deliberar sobre processos pendentes de decisão da 3ª Reunião Ordinária, realizada no dia 17 de agosto de 2021, ou seja:

- 1) Projeto Potássio Autazes
- 2) Projeto S11D + 20Mtpa

Para subsidiar a deliberação do Comitê, a Secretaria-Executiva elaborou Nota Técnica para cada projeto, encaminhou material técnico para os integrantes e realizou apresentação, com informações dos projetos destacando os entraves encontrados no processo de licenciamento ambiental.

As deliberações foram:

- Projeto Autazes: habilitado com pendência
Empresa: Potássio do Brasil Ltda.
Substância: minério de potássio

Pendência:

- Esclarecer a situação atualizada da consulta às comunidades indígenas e ribeirinhas citadas na Ação Civil Pública nº 0019192-92.2016.4.01.3200.

- Projeto S11D + 20Mtpa: não habilitado
Empresa: Vale S/A
Substância: minério de ferro

Justificativas:

Nas informações complementares sobre o projeto S11D+20, a Vale esclareceu que o principal entrave ao licenciamento ambiental consiste na interferência das atividades

previstas no projeto com as áreas de contribuição das lagoas do Violão e Amendoim, considerando a restrição estabelecida na condicionante 2.4 da LO 1361/2016. Em reunião com o IBAMA, foi definido que a empresa deve retirar a área de lavra e das demais estruturas do projeto das áreas de contribuição das mencionadas lagoas, até a retificação da condicionante supracitada.

Nesse sentido, em atendimento ao Ofício nº 229/2021/COMIP/CGTEF/DILIC de 11/06/2021, a Vale protocolou no IBAMA em 25/06/21, por meio da correspondência Vale\Estudos Ambientais\Corredor Norte-Ext.: 63/2021, o relatório técnico com as adequações/melhorias propostas no Projeto S11D + 20Mtpa, formalizando a exclusão de quaisquer interferências nas áreas de contribuição das lagoas do Violão e do Amendoim dos limites da Área Diretamente Afetada – ADA do Projeto Serra Sul +20Mtpa. Desta forma, a Vale informou que não existem mais entraves para o licenciamento ambiental do projeto.

3.4 4ª Reunião Ordinária

A 4ª Reunião Ordinária ocorreu no dia 24 de novembro de 2021. A pauta da reunião foi a aprovação da Ata da 3ª Reunião Ordinária do CTAPME, aprovação da Ata da 1ª Reunião Extraordinária do CTAPME, apreciação do atendimento de exigências relativas aos projetos habilitados com pendência e a deliberação dos projetos autuados pela Secretaria-Executiva do CTAPME.

Cabe destacar que tendo em vista os questionamentos realizados pelos integrantes do CTAPME nas reuniões anteriores, a Secretaria-Executiva procedeu alterações na forma e conteúdo das notas técnicas, o que demandou a solicitação de informações complementares aos proponentes, e realizou reuniões de apresentação dos projetos pelos titulares aos membros do CTAPME, realizadas nos dias 18 e 19 de novembro de 2021.

Para subsidiar a deliberação do Comitê, a Secretaria-Executiva elaborou Nota Técnica para cada projeto, encaminhou material técnico para os integrantes e realizou apresentação, com informações dos projetos destacando os entraves encontrados no processo de licenciamento ambiental. Com relação aos projetos habilitados com pendência nas reuniões anteriores, a Secretaria-Executiva preparou Nota Informativa descrevendo o material enviado pelos proponentes para atender as pendências indicadas pelo Comitê, e encaminhou o material técnico para os integrantes do CTAPME.

Foram recebidos 10 projetos no período anterior a 4ª Reunião Ordinária, contudo dois,

Projeto Fosfato Beberibe da empresa Lepanto Mineração Ltda e Projeto Capelinha da empresa Ativa Mineração e Extração Mineral Ltda, não atendiam aos critérios do Decreto nº 10.657/2021 e da Resolução CTAPME nº 1/2021 e foram arquivados pela Secretaria-Executiva após contatos com os proponentes. Assim, oito projetos que integraram a pauta foram:

- 1) Projeto Mineração Auriverde do Paranã
- 2) Projeto Volta Grande
- 3) Projeto Santa Quitéria
- 4) Projeto Mina Tucano
- 5) Projeto Retiro
- 6) Projeto Sereno
- 7) Projeto Boa Esperança
- 8) Projeto Jaguar

Antes de apreciar os novos projetos, o CTAPME deliberou que o material encaminhado pelos proponentes atendiam as pendências indicadas pelo Comitê e aprovou as atas da 3ª Reunião Ordinária e da 1ª Reunião Extraordinária. Sobre a deliberação dos novos projetos, os resultados estão apresentados abaixo:

- Projeto Mineração Auriverde do Paranã: não habilitado
Empresa: Mineração Auriverde do Paranã Ltda.
Substância: minério de ouro

Justificativa:

Registra-se, com relação aos critérios para habilitação na Política Pró-Minerais Estratégicos, que o entendimento do órgão colegiado embasado no processo foi no sentido de que o projeto “não atende ao quesito relevância para a ampliação da produção nacional”. A título elucidativo do conceito de relevância para a ampliação da produção nacional, informa-se que a reserva nacional lavrável em metal contido de ouro é de 2.400 toneladas, sendo a produção bruta de minério de ouro em 2020 de 80.558.440 toneladas, com 74.097 kg de ouro contido, segundo a Agência Nacional de Mineração (ANM). Conforme consta da apresentação da Requerente, a reserva do Projeto (medida, indicada e inferida) é de 1.393 kg de ouro contido no minério, o que equivale a, aproximadamente, 0,06% da reserva nacional.

- Projeto Projeto Jaguar: não habilitado
Empresa: Centaurus Níquel Ltda
Substância: sulfato de níquel

Justificativa:

Com relação aos critérios para habilitação na Política Pró-Minerais Estratégicos, que, em análise da documentação constante do processo, o entendimento do órgão colegiado foi no sentido de “insuficiência de informações que evidenciem obstáculos a serem superados, neste momento, mediante melhor interlocução interministerial, circunstância esta a justificar a atuação da Secretaria Especial do Programa de Parcerias de Investimentos (SEMPI) ”.

- Projeto Volta Grande – habilitado sem pendência
Empresa: Belosun Mineração Ltda.
Substância: minério de ouro
- Projeto Santa Quitéria - habilitado sem pendência
Empresa: Indústrias Nucleares do Brasil S/A
Substância: minério de fosfato e urânio
- Projeto Mina Tucano – habilitado sem pendência
Empresa: Mina Tucano Ltda.
Substância: minério de ouro
- Projeto Retiro: habilitado sem pendência
Empresa: Rio Grande Mineração S/A
Substância: minério de titânio e zirconita
- Projeto Sereno: habilitado sem pendência
Empresa: RMB- Recursos Minerais do Brasil S/A
Substância: minério de manganês
- Projeto Boa Esperança: – habilitado sem pendência
Empresa: Mineração Caraíba S/A
Substância: minério de cobre

Os responsáveis pelos projetos foram notificados via ofício da decisão relativo ao seu respectivo projeto. Em seguida, a Secretaria-Executiva informou à SEPPI sobre a decisão do CTAPME para esta iniciar as tratativas com os projetos habilitados.

3.3 NOTÍCIAS CTAPME

Ao pesquisar sobre a Política Pró-Minerais Estratégicos e sobre o CTAPME na internet, foram encontrados 14 links com notícias referentes à Política, os links encontram-se abaixo:

- 1) <https://www.igneabr.com/post/minerais-estrategicos>
- 2) <https://diariodocomercio.com.br/economia/governo-cria-politica-de-minerais-estrategicos/>
- 3) <https://www.zedudu.com.br/comite-interministerial-habilita-seis-novos-projetos-na-politica-pro-minerais-estrategicos/>
- 4) <https://obrasilianista.com.br/2021/04/01/decreto-cria-politica-de-apoio-a-minerais-estrategicos/>
- 5) <https://www.correiodopovo.com.br/not%C3%ADcias/rural/projeto-pode-suprir-12-da-demanda-de-fosfato-do-rs-1.790516>
- 6) <https://www.istoedinheiro.com.br/governo-permite-inclusao-de/>
- 7) <https://politica.estadao.com.br/blogs/fausto-macedo/as-cries-e-o-despertar-da-lucidez/>
- 8) <https://www.cartacapital.com.br/sustentabilidade/como-o-lobby-de-um-militar-da-reserva-favoreceu-mineradoras-canadenses-na-amazonia/>
- 9) <https://www.gazetadopovo.com.br/economia/parceria-de-estatal-e-empresa-privada-mina-de-fosfato-e-uranio-pode-ter-obras-neste-ano/>
- 10) <https://climainfo.org.br/2022/02/22/ex-colega-de-mourao-no-exercito-e-lobista-de-mineradora-canadense-na-amazonia/>
- 11) <https://ptnosenado.org.br/governo-atua-para-facilitar-mineracao-em-area-protegida-avalia-jean-paul-prates/>
- 12) <https://www.gov.br/pt-br/noticias/energia-minerais-e-combustiveis/2021/03/setor-de-extracao-de-minerios-ganha-nova-politica-pro-minerais-estrategicos>
- 13) <https://www.gov.br/pt-br/noticias/financas-impostos-e-gestao-publica/900-dias/futuro-sustentavel>
- 14) <https://www.camara.leg.br/noticias/687114-projeto-susta-criacao-de-politica->



CAPÍTULO 4

CONCLUSÕES

O Decreto 10.657/21 estabeleceu uma política para promover o desenvolvimento do setor mineral brasileiro com foco nos minerais de elevado interesse para o país sob o ponto de vista estratégico. Considerando redução da dependência da importação, a aplicação industrial de alta tecnologia e o interesse econômico para o Brasil. O impacto para o setor é a elevação da produção mineral, pela agilização dos procedimentos de licenciamento ambiental.

Durante todo o ano de 2021, a Secretaria-Executiva do CTAPME autuou 21 projetos, destes, o CTAPME já habilitou na Política Pró-Minerais 15 projetos de mineração. Os minerais estratégicos presentes nesses projetos são: minério de ferro, de potássio, de cobre, de manganês, de ouro, de fosfato e urânio, de titânio e zirconita, de grafita, nióbio, terras raras, titânio e sulfato de níquel.

Os projetos estão distribuídos nas cinco regiões do Brasil, estando presentes nos estados de Minas Gerais, Amazonas, Pará, Rio Grande do Sul, Ceará e Amapá.

Com base em informações das empresas envolvidas, estima-se potencial de investimentos superior a R\$ 40 bilhões. São previstos mais de 40 mil empregos durante a implantação, e mais de 15 mil durante as operações.

ANEXO I

**DECRETO 10.657/21 E
RESOLUÇÕES I E II CTAPME**



Presidência da República
Secretaria-Geral
Subchefia para Assuntos Jurídicos

DECRETO Nº 10.657, DE 24 DE MARÇO DE 2021

Institui a Política de Apoio ao Licenciamento Ambiental de Projetos de Investimentos para a Produção de Minerais Estratégicos - Pró-Minerais Estratégicos, dispõe sobre sua qualificação no âmbito do Programa de Parcerias de Investimentos da Presidência da República e institui o Comitê Interministerial de Análise de Projetos de Minerais Estratégicos.

O **PRESIDENTE DA REPÚBLICA**, no uso das atribuições que lhe confere o art. 84, **caput**, incisos IV e VI, alínea "a", da Constituição, e tendo em vista o disposto no art. 4º da Lei nº 13.334, de 13 de setembro de 2016, e na Resolução nº 126, de 10 de junho de 2020, do Conselho do Programa de Parcerias de Investimentos da Presidência da República,

DECRETA:

Art. 1º Fica instituída a Política de Apoio ao Licenciamento Ambiental de Projetos de Investimentos para a Produção de Minerais Estratégicos - Pró-Minerais Estratégicos, de caráter permanente, com a finalidade de articular ações entre órgãos públicos no sentido de priorizar os esforços governamentais para a implantação de projetos de produção de minerais estratégicos para o desenvolvimento do País.

Parágrafo único. Fica qualificada, no âmbito do Programa de Parcerias de Investimentos da Presidência da República - PPI, a Política Pró-Minerais Estratégicos.

Art. 2º Os projetos de investimento em mineração poderão ser habilitados na Política Pró-Minerais Estratégicos, mediante solicitação do titular do projeto, de acordo com os seguintes critérios:

- I - bem mineral do qual o País dependa de importação em alto percentual para o suprimento de setores vitais da economia;
- II - bem mineral que tenha importância pela sua aplicação em produtos e processos de alta tecnologia; ou
- III - bem mineral que detenha vantagens comparativas e que seja essencial para a economia pela geração de **superavit** da balança comercial do País.

Parágrafo único. A solicitação de que trata o **caput** deverá ser acompanhada das informações constantes do [Anexo](#).

Art. 3º Fica instituído o Comitê Interministerial de Análise de Projetos de Minerais Estratégicos - CTAPME, ao qual compete definir, para fins de apoio ao licenciamento ambiental, os projetos minerários considerados relevantes para a ampliação da produção nacional de minerais estratégicos e que passarão a integrar a Política Pró-Minerais Estratégicos.

§ 1º O CTAPME terá, ainda, as seguintes competências:

- I - avaliar a relação de minerais estratégicos para o País de acordo com os critérios de que trata o art. 2º;
- II - analisar e habilitar os projetos de mineração de acordo com os critérios de que trata o art. 2º;
- III - informar o Conselho do Programa de Parcerias de Investimentos da Presidência da República sobre os projetos de mineração habilitados pelo CTAPME; e
- IV - acompanhar e elaborar relatórios quanto à performance da Política Pró-Minerais Estratégicos.

§ 2º Os órgãos ambientais permanecem integralmente responsáveis pela condução e decisão dos processos de licenciamento ambiental dos projetos habilitados na Política Pró-Minerais Estratégicos, conforme as competências definidas na legislação aplicável.

§ 3º À Secretaria Especial do Programa de Parcerias de Investimentos do Ministério da Economia caberá prestar o apoio ao processo de licenciamento ambiental dos projetos habilitados na Política Pró-Minerais Estratégicos.

Art. 4º O CTAPME é composto por representantes dos seguintes órgãos:

- I - Ministério de Minas e Energia, que o coordenará;
- II - Ministério da Ciência, Tecnologia e Inovações;
- III - Gabinete de Segurança Institucional da Presidência da República;
- IV - Secretaria Especial do Programa de Parcerias de Investimentos do Ministério da Economia; e
- V - Secretaria Especial de Assuntos Estratégicos da Presidência da República.

§ 1º Cada membro do CTAPME terá um suplente, que o substituirá em suas ausências e seus impedimentos.

§ 2º Os membros do CTAPME e os respectivos suplentes serão indicados:

- I - pelo Secretário-Executivo do Ministério de Minas e Energia, no caso do inciso I do **caput**;
- II - pelo Secretário-Executivo do Ministério da Ciência, Tecnologia e Inovações, no caso do inciso II do **caput**;
- III - pelo Secretário-Executivo do Gabinete de Segurança Institucional da Presidência da República, no caso do inciso III do **caput**;
- IV - pelo Secretário Especial do Programa de Parcerias de Investimentos do Ministério da Economia, no caso do inciso IV do **caput**; e
- V - pelo Secretário Especial de Assuntos Estratégicos da Presidência da República, no caso do inciso V do **caput**.

§ 3º Os membros do CTAPME e os respectivos suplentes serão designados em ato do Ministro de Estado de Minas e Energia.

Art. 5º O CTAPME se reunirá, em caráter ordinário, preferencialmente a cada dois meses, e, em caráter extraordinário, mediante convocação prévia de seu Coordenador, com antecedência mínima de cinco dias.

§ 1º O Coordenador do CTAPME encaminhará, quando da convocação, a pauta dos assuntos a serem discutidos na reunião.

§ 2º O quórum de reunião do CTAPME é de maioria absoluta e o quórum de aprovação é de maioria simples.

§ 3º Na hipótese de empate, além do voto ordinário, o Coordenador do CTAPME terá o voto de qualidade.

§ 4º O representante do Ministério da Ciência, Tecnologia e Inovações terá direito a voto somente nas deliberações relativas a terras raras ou minerais estratégicos que tenham importância pela sua aplicação em produtos e processos de alta tecnologia, de acordo com o disposto no inciso II do **caput** do art. 2º.

§ 5º Poderão ser convidados representantes de outros órgãos e entidades para participar de reuniões específicas do CTAPME, sem direito a voto.

Art. 6º A Secretaria-Executiva do CTAPM será exercida pelo Ministério de Minas e Energia.

Parágrafo único. O CTAPME poderá solicitar apoio técnico de outros órgãos ou entidades.

Art. 7º A participação no CTAPME será considerada prestação de serviço público relevante, não remunerada.

Art. 8º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 24 de março de 2021; 200º da Independência e 133º da República.

JAIR MESSIAS BOLSONARO
Paulo Guedes
Bento Albuquerque

Este texto não substitui o publicado no DOU de 25.3.2021

ANEXO

MODELO DE FORMULÁRIO PARA LICENCIAMENTO AMBIENTAL

MME	Ministério de Minas e Energia Secretaria de Geologia, Mineração e Transformação Mineral	FORMULÁRIO DE APRESENTAÇÃO DE PROPOSTA DE EMPREENDIMENTOS QUE DEMANDAM ARTICULAÇÃO INTERINSTITUCIONAL PARA O LICENCIAMENTO AMBIENTAL
-----	--	--

DADOS DO EMPREENDIMENTO

1. DADOS DO PROPONENTE	
Nome da instituição	
Nome do responsável pela proposta	
Cargo	
Telefone	E-mail

2. DADOS GERAIS DO EMPREENDIMENTO	
Nome do empreendimento	
Finalidade ou objetivo do empreendimento	
Programa ou política pública à qual o empreendimento está vinculado (se for o caso)	
Instrumentos legais pertinentes à proposta (decretos, leis, resoluções etc.)	

3. DADOS QUALITATIVOS DO EMPREENDIMENTO	
Relevância estratégica do empreendimento	
Histórico do empreendimento	
Descrição dos problemas e dos desafios concretos que justificam a qualificação para estudos do empreendimento estratégico (explicitar os entraves no desenvolvimento dos empreendimentos, na obtenção de licenças ambientais e/ou na conclusão das obras)	
Soluções e benefícios que advirão da execução do empreendimento proposto	
Identificação dos riscos (técnicos, jurídicos e ambientais) para o sucesso do empreendimento, inclusive riscos de descumprimento do cronograma	

4. DADOS TÉCNICOS DO EMPREENDIMENTO	
Órgão, instituição ou empresa responsável pelos estudos e pela realização das obras do empreendimento	
Possui estudos de demonstração de viabilidade econômica, jurídica, técnica ou equivalentes? (Se sim, informar os aspectos relevantes)	
Possui estudos de viabilidade ambiental e/ou comprovação equivalente?	
Existe processo de licenciamento ambiental em curso? Em qual instância ou instituição?	
Possui licenças ambientais? Anexar cópia da íntegra das licenças	

O processo de licenciamento conta com atuação de quais órgãos envolvidos ou intervenientes? Informar o respectivo número do processo em cada órgão	
Explicitar a maturidade dos projetos de engenharia existentes e a eventual necessidade de elaboração de projetos complementares ou a necessidade de revisão dos projetos	
Estágio e cronograma para a finalização das obras	
Valor total necessário para a conclusão dos empreendimentos e o valor já aplicado em sua execução	
Atores relevantes na execução do empreendimento	
Explicitar os entraves relevantes com potencial de paralisar o empreendimento e identificar propostas de soluções para superação ou mitigação dos entraves	
Existem terras indígenas na área de influência do empreendimento, observados os critérios estabelecidos na Portaria MMA/MJ/MS/MC nº 60, de 24 de março de 2015?	() Não () Sim
Em caso positivo, informar a distância mínima observada.	_____ Km
O empreendimento está localizado na Amazônia Legal?	() Não () Sim
O empreendimento está localizado em qual(is) bioma(s)?	() Amazônia () Pantanal () Cerrado () Caatinga () Mata Atlântica () Pampa () Marinho
O empreendimento pressupõe a supressão de vegetação nativa do bioma Mata Atlântica?	() Não () Sim
O empreendimento intercepta unidade de conservação - UC? Em caso positivo, qual é a categoria da UC; uso sustentável ou proteção integral? Listar.	() Não () Proteção integral () Uso sustentável
O empreendimento intercepta a zona de amortecimento de unidade de conservação? Em caso positivo, qual é a categoria da UC; uso sustentável ou proteção integral? Listar.	() Não () Proteção integral () Uso sustentável
O empreendimento situa-se a menos de 250 metros de caverna?	() Não () Sim
O empreendimento trará impactos sobre bens tutelados pelo Instituto do Patrimônio Histórico e Artístico Nacional - Iphan?	() Não () Sim
Existem territórios quilombolas na área de influência do empreendimento, observados os critérios estabelecidos na Portaria MMA/MJ/MS/MC nº 60, de 24 de março de 2015?	() Não () Sim
Em caso positivo, informar a distância mínima observada.	_____ Km
Existem ações civis públicas que tenham impacto no licenciamento ambiental? Listar.	-

5. INFORMAÇÕES ADICIONAIS

Na documentação de apresentação de proposta de empreendimentos que demandam articulação interinstitucional para o licenciamento ambiental existem documentos que necessitem de classificação sigilosa, conforme legislação vigente? (Se sim, explicitar em linhas gerais)	() Não () Sim	Obs.:
Cronograma de marcos da proposta apresentada	MARCOS PROPOSTOS	
	Apresentar proposta de ações com marcos e intervenientes a serem envolvidos e as respectivas datas até a apresentação de solução para o empreendimento	
	DATA ESTIMADA	

DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO

Publicado em: 22/06/2021 | Edição: 115 | Seção: 1 | Página: 103

Órgão: Ministério de Minas e Energia/Secretaria de Geologia, Mineração e Transformação Mineral

RESOLUÇÃO Nº 1, DE 18 DE JUNHO DE 2021

Dispõe sobre o funcionamento do Comitê Interministerial de Análise de Projetos de Minerais Estratégicos (CTAPME) e sobre a habilitação de projetos de investimento na Política Pró-Minerais Estratégicos.

O COMITÊ INTERMINISTERIAL DE ANÁLISE DE PROJETOS DE MINERAIS ESTRATÉGICOS - CTAPME, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo Decreto nº 10.657, de 24 de março de 2021, e tendo em vista o que consta do Processo SEI/MME nº 48330.000145/2020-57, resolve:

CAPÍTULO I

DO FUNCIONAMENTO DO COMITÊ INTERMINISTERIAL DE ANÁLISE DE PROJETOS DE MINERAIS ESTRATÉGICOS (CTAPME)

Seção I

Das Competências e Atribuições

Art. 1º Compete ao Comitê Interministerial de Análise de Projetos de Minerais Estratégicos (CTAPME) definir, para fins de apoio ao licenciamento ambiental, os projetos minerários considerados relevantes para a ampliação da produção nacional de minerais estratégicos e que passarão a integrar a Política Pró-Minerais Estratégicos, cabendo-lhe ainda:

I - avaliar a relação de minerais estratégicos para o País de acordo com os critérios de que trata o art. 2º do Decreto nº 10.657, de 2021;

II - analisar e habilitar os projetos de mineração de acordo com os critérios de que trata o art. 2º do Decreto nº 10.657, de 2021;

III - informar o Conselho do Programa de Parcerias de Investimentos da Presidência da República (CPPI) sobre os projetos de mineração habilitados pelo CTAPME; e

IV - acompanhar e elaborar relatórios quanto à performance da Política Pró-Minerais Estratégicos.

Art. 2º Cabe ao Coordenador do CTAPME:

I - convocar, com antecedência mínima de cinco dias, as reuniões ordinárias e extraordinárias do CTAPME;

II - encaminhar, quando da convocação, a pauta dos assuntos a serem discutidos na reunião;

III - conduzir as reuniões do CTAPME;

IV - dar cumprimento às deliberações do CTAPME;

V - adotar as providências necessárias para informar o CPPI sobre os projetos habilitados pelo CTAPME;

VI - dar publicidade às atividades e atos do CTAPME no sítio do Ministério de Minas e Energia na Internet; e

VII - zelar pelo regular funcionamento do CTAPME, propondo as medidas necessárias ao alcance de seus objetivos.

Art. 3º Cabe à Secretaria-Executiva do CTAPME:

I - receber e autuar as solicitações de habilitação de projetos;

II - realizar a análise preliminar das solicitações de habilitação, determinando, desde logo, as diligências que se fizerem necessárias;

III - preparar e enviar aos membros do CTAPME o material técnico necessário para subsidiar a decisão sobre cada projeto;

IV - comunicar ao interessado a decisão do CTAPME sobre a sua solicitação de habilitação de projeto;

V - cumprir as diligências e providências determinadas pelo Coordenador do CTAPME;

VI - assessorar o Coordenador do Comitê em suas atribuições;

VII - preparar a ata das reuniões do CTAPME;

VIII - subsidiar o CTAPME no acompanhamento e elaboração dos relatórios quanto à performance da Política Pró-Minerais Estratégicos;

IX - manter a guarda dos documentos comprobatórios de cada projeto e das decisões do CTAPME;

X - adotar as providências necessárias às reuniões do Comitê; e

XI - manter canal de comunicação permanente com os interessados.

Seção II

Das Reuniões

Art. 4º O CTAPME se reunirá, em caráter ordinário, preferencialmente a cada dois meses, e, em caráter extraordinário, mediante convocação prévia de seu Coordenador, com antecedência mínima de cinco dias.

Parágrafo único. As reuniões do CTAPME poderão ocorrer de modo presencial ou por videoconferência, conforme disposto no ato de convocação.

Art. 5º O Coordenador do CTAPME encaminhará, quando da convocação, a pauta dos assuntos a serem discutidos na reunião.

§1º A pauta conterá até 8 (oito) processos por reunião, devendo ser respeitada a ordem cronológica de recebimento no CTAPME.

§2º Somente serão incluídos na pauta os projetos que estejam com a documentação completa até 30 dias corridos antes da reunião.

§3º A Secretaria-Executiva dará conhecimento da pauta aos requerentes dos processos a serem deliberados.

§4º Qualquer membro votante do CTAPME poderá pedir o adiamento de processo incluído em pauta, hipótese em que será automaticamente incluído na pauta da reunião subsequente.

Art. 6º O quórum de reunião do CTAPME é de maioria absoluta.

§1º As reuniões do CTAPME serão exclusivas para membros e servidores da Secretaria-Executiva.

§2º Poderão ser convidados representantes de outros órgãos e entidades para participar de reuniões específicas do CTAPME, sem direito a voto.

§3º Os convidados presentes nas reuniões se manifestarão quando autorizados.

Art. 7º As decisões do CTAPME serão tomadas em votação.

§1º O quórum de aprovação é de maioria simples.

§2º Na hipótese de empate, além do voto ordinário, o Coordenador do CTAPME terá o voto de qualidade.

§3º O representante do Ministério da Ciência, Tecnologia e Inovações terá direito a voto somente nas deliberações relativas a terras raras ou minerais estratégicos que tenham importância pela sua aplicação em produtos e processos de alta tecnologia, de acordo com o disposto no inciso II do caput do art. 2º do Decreto nº 10.657, de 2021.

CAPÍTULO II

DA HABILITAÇÃO DOS PROJETOS DE INVESTIMENTO

Seção I

Da Solicitação de Habilitação

Art. 8º A solicitação de habilitação de projeto de investimento na Política Pró-Minerais Estratégicos, a ser formulada nos termos do Decreto nº 10.657, de 2021, e desta Resolução, deverá ser:

I - subscrita por representante legal ou procurador do titular do projeto com poderes para esse fim;

II - submetida exclusivamente por meio de mensagem eletrônica enviada a ctapme.prot@mme.gov.br;

III - devidamente fundamentada e, se necessário, acompanhada com documentos comprobatórios; e

IV - instruída com os dados e as informações exigidos no Anexo do Decreto nº 10.657, de 2021, incluindo a indicação dos processos minerários associados ao projeto e as substâncias minerais envolvidas.

§1º Cada solicitação deverá ter por objeto um único projeto de investimento.

§2º A submissão da solicitação de habilitação implica a aceitação plena, pelo requerente, de todos os termos e condições constantes do Decreto nº 10.657, de 2021, e desta Resolução, bem como responsabilidade pela fidelidade das informações e dos documentos apresentados em qualquer etapa deste procedimento, podendo responder administrativa, civil e penalmente em caso de falsidade ou fraude.

Seção II

Da Autuação

Art. 9º A Secretaria-Executiva do CTAPME promoverá a imediata autuação da solicitação de habilitação no Sistema Eletrônico de Informações (SEI) do Ministério de Minas e Energia.

§1º A autuação observará a ordem cronológica de recebimento das solicitações.

§2º A Secretaria-Executiva informará ao requerente, por mensagem eletrônica, o número do processo SEI da sua solicitação.

§3º Após a autuação, qualquer manifestação ou documento deverá conter menção expressa ao número do processo SEI e ser apresentado pelo requerente exclusivamente por meio de mensagem eletrônica enviada a ctapme.prot@mme.gov.br.

Seção III

Da Análise Preliminar

Art. 10 A Secretaria-Executiva realizará análise preliminar sobre a regularidade formal da solicitação de habilitação e sobre a suficiência das informações apresentadas quanto ao projeto.

§1º Considera-se irregularidade formal a inobservância pelo solicitante dos critérios estabelecidos nesta Resolução.

§2º A Secretaria-Executiva notificará, por mensagem eletrônica, o requerente a promover a regularização formal da solicitação ou a prestar os esclarecimentos ou informações complementares sobre o projeto, em prazo não superior a sessenta dias e não inferior a cinco dias.

Art. 11. A Secretaria-Executiva determinará o arquivamento do processo caso:

I - a substância mineral objeto do projeto não conste da relação de minerais estratégicos para o País a que se refere o art. 3º, §1º, inciso I, do Decreto nº 10.657, de 2021; ou

II - a notificação a que se refere o §2º do art. 10 desta Resolução não seja satisfatoriamente atendida dentro do prazo fixado.

Parágrafo único. O arquivamento do processo não impede a apresentação de nova solicitação pelo requerente.

Art. 12. Constatadas a regularidade formal da solicitação de habilitação e a suficiência das informações sobre o projeto, a Secretaria-Executiva emitirá nota técnica conclusiva sobre o mérito do pedido.

Parágrafo único. A nota técnica e o material técnico necessário para subsidiar a decisão sobre cada projeto serão enviados aos membros do CTAPME com antecedência mínima de dez dias corridos da data prevista para a reunião.

Seção IV

Das Deliberações do CTAPME

Art. 13. Em suas reuniões, o CTAPME deliberará sobre cada processo, podendo adotar as seguintes decisões:

I - projeto habilitado sem pendência: o projeto passa a integrar a Política Pró-Minerais Estratégicos;

II - projeto habilitado com pendência: o projeto está apto a integrar a Política Pró-Minerais Estratégicos, condicionado ao atendimento, no prazo fixado, de uma ou mais exigências estabelecidas pelo próprio CTAPME;

III - processo pendente de decisão: necessidade de atendimento, no prazo fixado, de uma ou mais exigências estabelecidas pelo próprio CTAPME para que seja objeto de nova deliberação;

IV - projeto não habilitado: o projeto não atende aos critérios para habilitação na Política Pró-Minerais Estratégicos, devendo ser arquivado.

§1º Na hipótese do inciso II do caput, o CTAPME avaliará, em reunião posterior, se a exigência foi satisfatoriamente atendida, salvo se deliberado de forma diversa.

Art. 14. As decisões do CTAPME levarão em consideração:

I - a presença da substância mineral objeto do projeto a ser habilitado na relação de minerais estratégicos para o País a que se refere o art. 3º, §1º, inciso I, do Decreto nº 10.657, de 2021;

II - a relevância do projeto para a ampliação da produção nacional de minerais estratégicos; e

III - a ocorrência efetiva ou potencial de questão ambiental passível de ser dirimida por meio de maior articulação e diálogo entre órgãos e entidades governamentais, instituições públicas e interessados.

Art. 15. As deliberações do CTAPME serão:

I - registradas em ata a ser aprovada na reunião subsequente e publicadas no sítio do Ministério de Minas e Energia na Internet; e

II - comunicadas, por ofício, ao requerente.

CAPÍTULO III

DA DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 16. A lista dos projetos habilitados na Política Pró-Minerais Estratégicos será disponibilizada no sítio do Ministério de Minas e Energia na Internet.

Art. 17. Após decisão final sobre as solicitações, os respectivos processos ficarão arquivados na Secretaria-Executiva do CTAPME.

Art. 18. As solicitações de habilitação enviadas para sgm.gab@mme.gov.br até a data de publicação desta Resolução serão admitidas e processadas nos termos deste ato normativo.

Art. 19. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

ALEXANDRE VIDIGAL DE OLIVEIRA

Secretário de Geologia, Mineração e Transformação Mineral -
SGM/MMECoordenador CTAPME

Este conteúdo não substitui o publicado na versão certificada.

DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO

Publicado em: 22/06/2021 | Edição: 115 | Seção: 1 | Página: 103

Órgão: Ministério de Minas e Energia/Secretaria de Geologia, Mineração e Transformação Mineral

RESOLUÇÃO Nº 2, DE 18 DE JUNHO DE 2021

Define a relação de minerais estratégicos para o País, de acordo com os critérios de que trata o art. 2º do Decreto nº 10.657, de 24 de março de 2021.

O COMITÊ INTERMINISTERIAL DE ANÁLISE DE PROJETOS DE MINERAIS ESTRATÉGICOS - CTAPME, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo art. 3º, § 1º, alínea "a" do Decreto nº 10.657, de 24 de março de 2021, e tendo em vista o que consta do Processo SEI/MME nº 48390.000088/2021-82, resolve:

Art 1º Fica aprovada a relação de minerais estratégicos para o País, de acordo com os critérios de que trata o art. 2º do Decreto nº 10.657, de 24 de março de 2021, na forma do Anexo desta Resolução.

Art. 2º O CTAPME poderá alterar, a qualquer momento, a relação a que se refere o art. 1º, por solicitação de membro do Comitê ou de qualquer interessado, acompanhada de justificativa.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

ALEXANDRE VIDIGAL DE OLIVEIRA

Secretário de Geologia, Mineração e Transformação Mineral - SGM/MME

ANEXO

I - Bens minerais dos quais o País depende de importação em alto percentual para o suprimento de setores vitais da economia:

- 1. Enxofre;
- 2. Minério de Fosfato;
- 3. Minério de Potássio; e
- 4. Minério de Molibdênio.

II - Bens minerais que têm importância pela sua aplicação em produtos e processos de alta tecnologia:

- 1. Minério de Cobalto;
- 2. Minério de Cobre;
- 3. Minério de Estanho;
- 4. Minério de Grafita;
- 5. Minérios do grupo da Platina;
- 6. Minério de Lítio;
- 7. Minério de Nióbio;
- 8. Minério de Níquel;
- 9. Minério de Silício;
- 10. Minério de Tálho;
- 11. Minério de Tântalo;
- 12. Minério de Terras Raras;
- 13. Minério de Titânio;

14. Minério de Tungstênio;

15. Minério de Urânio; e

16. Minério de Vanádio

III - Bens minerais que detêm vantagens comparativas e que são essenciais para a economia pela geração de superávit da balança comercial do País:

1. Minério de Alumínio;

2. Minério de Cobre;

3. Minério de Ferro;

4. Minério de Grafita;

5. Minério de Ouro;

6. Minério de Manganês;

7. Minério de Nióbio; e

8. Minério de Urânio.

Este conteúdo não substitui o publicado na versão certificada.